



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



**Processo nº** 13005.002080/2008-03  
**Recurso** Voluntário  
**Resolução nº** 2002-000.199 – 2ª Seção de Julgamento / 2ª Turma Extraordinária  
**Sessão de** 27 de agosto de 2020  
**Assunto** CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA  
**Recorrente** GILBERTO AUGUSTO DA SILVA  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do Recurso Voluntário em diligência à Unidade de Origem, para que esta: 1) intime a Irmandade de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos a informar o montante de rendimentos pagos ao contribuinte no ano-calendário 2006, seja com ou sem vínculo empregatício, 2) Junte as DIRF ativas no sistema para o contribuinte, do ano-calendário 2006; 3) Posteriormente, o contribuinte deverá ser cientificado da diligência e do seu resultado, com reabertura de prazo para manifestação.

(assinado digitalmente)

Cláudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez -  
Presidente

(assinado digitalmente)

Thiago Duca Amoni - Relator.

Participaram das sessões virtuais, não presenciais, os conselheiros Cláudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez (Presidente), Mônica Renata Mello Ferreira Stoll, Virgílio Cansino Gil e Thiago Duca Amoni.

## **Relatório**

### **Notificação de lançamento**

Trata o presente processo de notificação de lançamento – NL (e-fls. 05 a 08) relativa a imposto de renda da pessoa física, pela qual se procedeu autuação por omissão de rendimentos do trabalho com vínculo e/ou sem vínculo empregatício.

Tal autuação gerou lançamento de imposto de renda pessoa física suplementar de R\$ 6.699,21, acrescido de multa de ofício no importe de 75%, bem como juros de mora.

### **Impugnação**

Fl. 2 da Resolução n.º 2002-000.199 - 2ª Sejul/2ª Turma Extraordinária  
Processo n.º 13005.002080/2008-03

A notificação de lançamento foi objeto de impugnação que conforme decisão da DRJ:

O contribuinte autuado apresentou defesa, dentro do prazo, alegando que houve erro na informação dos rendimentos recebidos da Irmandade de Caridade do Senhor Bom Jesus dos Passos. Anexa Declaração desta fonte pagadora, referente ao Exercício 2007 Ano-calendário 2006 (fl.03) e solicita parcelamento do débito referente aos rendimentos recebidos do Departamento Estadual de Trânsito.

A impugnação foi apreciada na 4ª Turma da DRJ/STM que, por unanimidade, em 20/07/2010, no acórdão 18-12.654, às e-fls. 38 a 41, julgou a impugnação improcedente.

### **Recurso voluntário**

Ainda inconformado, o contribuinte apresentou recurso voluntário, às e-fls. 47 no qual alega, em síntese, que:

- foi informado na declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, o valor de R\$22.425,00 referente a rendimentos de trabalho sem vínculo empregatício recebido da Irmandade de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos CNPJ n.º. 95.112.06610001-80, sendo este o valor correto, quanto ao valor de R\$23.786, 99, referente ao trabalho assalariado, informado em DIRF pela fonte pagadora, não foi de fato recebido pelo contribuinte, estando este ainda pleiteando o recebimento do mesmo.
- Após o contribuinte entrar em contato com a fonte pagadora, esta informou que irá apresentar retificação da DIRF ano calendário 2006, sendo assim o contribuinte solicita um prazo maior para apresentação de provas desta retificação, na qual poderá comprovar o não recebimento do valor em questão.

É o relatório.

## **VOTO**

Conselheiro Thiago Duca Amoni - Relator

Pelo que consta no processo, o recurso é tempestivo, já que o contribuinte foi intimado do teor do acórdão da DRJ em 04/08/2010, às e-fls. 45, e interpôs o presente Recurso Voluntário em 01/09/2010, e-fls. 47, posto que atende aos requisitos de admissibilidade e, portanto, dele conheço.

Trata o presente processo de notificação de lançamento – NL (e-fls. 05 a 08) relativa a imposto de renda da pessoa física, pela qual se procedeu autuação por omissão de rendimentos do trabalho com vínculo e/ou sem vínculo empregatício.

Contudo, entendo que o processo ainda não está instruído com as provas necessárias para convencimento deste colegiado, motivo pelo qual converto-o em diligência para que a unidade de origem:

Fl. 3 da Resolução n.º 2002-000.199 - 2ª Sejul/2ª Turma Extraordinária  
Processo n.º 13005.002080/2008-03

- Junte DIRF em nome do contribuinte disponíveis nos sistemas da RFB;
- Intime a fonte pagadora a informar se houve pagamento ao contribuinte, decorrente de trabalho com ou sem vínculo empregatício relativo ao ano de 2006;
- Após, intime o contribuinte sobre o resultado da diligência.

(assinado digitalmente)

Thiago Duca Amoni